DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12672/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16913/2014
PROTOCOLO	: 1551658
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 268/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CONTRATADA	: B. A. MARQUES ME
VALOR	: R$ 84.293,75
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 268/2014 (fls. 8/33).

A formalização contratual é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 076/2014, cujos atos já foram apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-4252/2015 (fls. 285/287), sendo que a formalização contratual e do termo aditivo foram objeto de apreciação à parte, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-7515/2016 (fls.71/75).

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 8).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da execução financeira contratual, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 27745/2016 (fls. 168/171).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e

prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-10939/2017 (fl. 172), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 076/2014, cujos atos já foram apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-4252/2015 (fls. 285/287), sendo que a formalização contratual e do termo aditivo foram objeto de apreciação à parte, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-7515/2016 (fls.71/75).

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 8).

No curso da execução contratual restando evidenciado que foram observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela regularidade e legalidade de tais atos.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 170):

Valor Contratado	R$ 84.293,75
Valor do Decréscimo	R$ 63.874,26
Valor Final Contratado	R$ 20.419,49
Valor Líquido Empenhado	R$ 20.419,49
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 20.419,49
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 20.419,49

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 171), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 268/2014** celebrado entre o **Município de Ivinhema** (CNPJ Nº 03.575.875/0001-00) e a empresa **B.A.**

Marques - me (CNPJ Nº 15.310799/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 172), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e em conformidade com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 076/2014, cujos atos já foram apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-4252/2015 (fls. 285/287), sendo que a formalização contratual e do termo aditivo foram objeto de apreciação à parte, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-7515/2016 (fls.71/75), restando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 268/2014 (fls. 8/33), celebrado entre o Município de Ivinhema/MS, CNPJ nº 03.575.875/0001-00, por seu Prefeito, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa B.A. Marques - ME., CNPJ nº 15.310.799/0001-90, por sua Representante, Senhora Bruna Ávila Marques, CPF nº 020.837.671-28, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator